



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DO VALOR. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. CONTRATAÇÃO DIRETA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 75, II DA LEI 14.133/21. PARECER PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA DEMANDA.

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria Administrativa desta SEPOF/PMA, com o intuito de encaminhar para a Secretaria Municipal de Licitações de Ananindeua – SML, demanda de formalização para realização de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, referente ao fornecimento de água em recipiente de 20 (vinte) litros e botijão de gás de 13 kg, para atendimento das demandas desta Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças de Ananindeua/PA - SEPOF.

A demanda especificada no DFD e ETP encaminhados para análise pela Diretoria Administrativa, reside na necessidade diária de atendimento e recepção de autoridades locais e nacionais e de visitantes em geral, que ingressam nesta Secretaria, assim como, para atender aos serviços que necessitam de um intervalo para descanso e alimentação durante o expediente, sendo que a oferta desses itens de consumo servem para o bem estar da equipe, tudo no intuito de manter um ambiente de trabalho saudável e eficiente.

A pretensão está disposta para contratação pelo período de 12 (doze) meses, apresentando tanto no DFD, como no ETP, planilha descritiva com 02 (dois) produtos/objetos da contratação.

Da mesma forma, foi apresentado levantamento de mercado prévio, encaminhado na ETP e em planilha de comparação de preço e média de valor, ambos documentos constantes nos autos. De modo que, após análise da média de mercado, foi extraído que a média total da somatória de todos os objetos da contratação é de R\$ 22.116,50 (vinte e dois mil, cento e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Assim, a possível fornecedora L N da Costa – EPP (Mercantil Santa Maria) apresentou proposta mais vantajosa para a contratação, tendo como valor total da somatória de todos os itens listados no *quantum* de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil, quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

O Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Destacando, ainda, a necessidade de que todos os atos internos estejam dotados dos elementos legais da boa-fé, oportunidade e conveniência, e, seguindo a base principiológica da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, presentes ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como a todos os preceitos da Administração Pública.

Sobre tal análise, destacamos a Lei 14.133/21 – Lei Atual de Licitações e Contratações Públicas, que orienta todas as formas e elementos vinculados à tais necessidades.

Posto isto, destacamos as disposições constantes no artigo 75 desta, que trata “Da Dispensa de Licitação” e, assim leciona:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

Sobre a estrutura de valores, disposta nos incisos acima transcritos, evidente que tal análise reside no somatório do que será dispendido dentro do exercício financeiro por esta Secretaria. O que, como já mencionado acima, pela análise prévia constante no ETP encaminhado, tem-se como valor global/anual quantia inferior ao limite disposto no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/21, que, por alterações posteriores, já possui valor limite atualizado e majorado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), com base no DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Destarte, esta Assessoria Jurídica dá parecer opinativo favorável à demanda, entendendo por ser legal, necessário, oportuno e conveniente para esta Administração, conforme anteriormente justificado e fundamentado, estando presente a legalidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

requisitos formais constantes na Lei 14.133/21, entendendo ser possível a presente contratação, nos parâmetros acima delineados, destacando que, para tanto, **sejam juntadas todas as certidões; documentos registraes; de regularidade; e, de identificação da empresa com proposta mais vantajosa, demonstrando estar apta para tal contratação**, assim como a demonstração da existência de dotação orçamentária em garantia do custeio, para então, após, sejam estes autos encaminhados à SML/PMA, para formalização da demanda e continuidade do processo de contratação pública direta, com todos os seus procedimentos legais.

Sugerimos, ainda, que após, os autos sejam remetidos à análise da Procuradoria Geral e Controle Interno do Município para de admissibilidade do feito.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 01 de abril de 2025.

LAÉRCIO PATRIARCA PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO – SEPOF/PMA
OAB/PA 12.945